PREGÃO ELETRÔNICO Nº 670/2020
PROCESSO/CP Nº 44101.000087/2019-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. A01.000670.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Nº. A01.000670.2020- DATAPREV.

Pelo presente instrumento, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº. 6.125, de 04.11.74, alterada pela MP nº. 2.216-37, de 31.08.01 e com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, com sede no SAS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu Diretor Substituto de Tecnologia e Operações - DIT, Sr. Gilmar Souza de Queiroz, e por seu Superintendente de Arquitetura e Serviços de Infraestrutura de TIC - SUAS Sr. Antonio Hobmeir Neto lavrar a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 670/2020, sujeitando-se as partes signatárias do Anexo – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preços, às normas constantes da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações; Regulamento de Licitações e Contratos da DATAPREV; Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; Decreto nº. 7.892/2013 e demais normas complementares, consoante as cláusulas e condições como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para aquisição de Fitas magnéticas LTO 5 e LTO 6, cartuchos de limpeza universais LTO, bem como suas respectivas etiquetas com código de barras para atender os três Data Centers nos ambientes de plataforma alta e plataforma baixa, conforme especificações técnicas e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 670/2020 e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Instrumento.

1.2. Este Instrumento não obriga a **DATAPREV** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico de nº 670/2020, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para o cumprimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constantes desta ATA a preferência de fornecimento, em igualdade de condições sobre os demais licitantes.

1.3. Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico de nº. 670/2020, seus Anexos, os Pedidos de Compra (PC) eventualmente assinado para a aquisição do objeto da licitação, assim como a Proposta da eventual **CONTRATADA**, que deverão ser assinados pelas partes contratantes.

1.3.1. Em caso de divergência entre a Ata de Registro de Preços e os documentos que a integram, prevalecerão os dispositivos desta Ata e, posteriormente, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 670/2020 e seus Anexos.

1.3.2. Não se aplicam as premissas presentes na Proposta Comercial que conflitem ou limitem o escopo da contratação, os serviços a serem desenvolvidos, as responsabilidades das partes, inclusive, sobre danos e sigilo, a esteio da disciplina desta Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Gestão do presente Instrumento caberá à Divisão de Gestão Técnica de Recursos de TIC – DIGR (gestão técnica) e à Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Contratos – DGFC (gestão administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Os preços registrados na planilha de preços, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, as empresas fornecedoras e seus representantes legais, serão discriminados como Anexo da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

4.2. Os Fornecedores classificados na licitação do Pregão Eletrônico de nº 670/2020 deverão assinar o Anexo – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preços como condição essencial para viabilizar as eventuais contratações futuras.

4.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

4.4. Os pedidos do objeto licitado ocorrerão caso haja interesse da **DATAPREV** e a sua programação de entrega/fornecimento se dará na forma disciplinada no Apenso do Edital do Pregão Eletrônico de nº 670/2020.

4.5. Os pagamentos pela **DATAPREV** oriundos desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados na SC nº 005581, de 05/11/2019, Classificação Contábil nº 463102, 132016 e 463201.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. Os produtos e serviços constantes dos Anexos do Edital nº 670/2020 deverão ser entregues e executados nos locais e nas condições discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados, relacionadas na presente ATA, poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Instrumento, nos Anexos do Pregão Eletrônico de nº 670/2020, e na legislação pertinente.

6.2. A contratação do objeto registrado neste Instrumento será efetuada através de Pedido(s) de Compra, emitido(s) pelo setor responsável da **DATAPREV**, contendo: o número da Ata, o nome do fornecedor, o objeto, a referência às especificações, o endereço e a data de entrega. Tudo em consonância com a presente Ata de Registro de Preços.

6.3. Apenas poderão ser contratados fornecedores que apresentem cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF – Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, da CNDT ou Certidão Positiva Trabalhista com Efeito de Negativa, emitida Justiça do Trabalho, e das Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, todas dentro do período de validade.

6.3.1. A documentação referida no subitem 6.3 poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019 e Art. 58 do Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev.

6.4. A assinatura do Pedido de Compra se dará na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº. 670/2020.

6.4.1. Se o fornecedor, com preço registrado em primeiro lugar, recusar-se a assinar o Pedido de Compra, poderão ser convocados os demais fornecedores, atendida a ordem de classificação na licitação.

6.5. Será indispensável mencionar o número do Pedido de Compra em toda a documentação referente ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.6. Não será aceito fornecimento que não tenha sido autorizado por Pedido de Compra, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos documentos que a integram.

6.7. A dinâmica e as condições do fornecimento estão disciplinadas no Apenso/Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 670/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

7.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico de nº 670/2020, as seguintes:

7.1.1. Executar o fornecimento dentro das especificações desta Ata e dos documentos que a integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DATAPREV**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **DATAPREV**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da aquisição de Fitas magnéticas LTO 5 e LTO 6, cartuchos de limpeza universais LTO, bem como suas respectivas etiquetas, com código de barras, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.1.4. Comunicar imediatamente à **DATAPREV** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
7.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus dele decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **DATAPREV**;

7.1.6. Indenizar terceiros e/ou a **DATAPREV**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização pela **DATAPREV**, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou representantes, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2. O Fornecedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e para assinatura do Pedido de Compra.

7.3. Correrão por conta exclusiva do Fornecedor todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preço, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

7.4. Observar a disciplina da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

7.5. Dar conhecimento do Código de Ética da **DATAPREV** aos empregados da **CONTRATADA** que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

7.6. É vedado que familiar de agente público da **DATAPREV**, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, preste serviço nesta Empresa Pública Federal, observados os ditames e as exceções previstas no Decreto nº. 7.203, de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DATAPREV:

8.1. São obrigações da **DATAPREV**, na condição de **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico de nº 670/2020, as seguintes:

8.1.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto.

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata e nos documentos que a integram.

8.2. Caberá à **DATAPREV** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.3. A **DATAPREV** promoverá a fiscalização dos contratos eventualmente assinados através dos Gestores, que ficarão responsáveis pelo controle e acompanhamento do cumprimento do objeto em

todas as suas fases, e aos quais deverão ser encaminhados, todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para **ATESTO**, **CIÊNCIA** e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento **INTEGRAL** das cláusulas ora acordadas.

8.4. Os Gestores deverão, ainda e quando se fizer necessário, transmitir ao Fornecedor as determinações da **DATAPREV** e aplicar as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A documentação de cobrança deverá ser encaminhada para a Unidade Central de Recebimento – UCR, situada na Rua Cosme Velho, 6, Cosme Velho – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22241-900, dentro do horário comercial, devendo indicar o número do PC (Pedido de Compra)/Ata de Registro de Preços, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 670/2020.

9.2. A **DATAPREV** reterá os valores referentes a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/SRF vigente. Caso o Fornecedor esteja dispensado da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece a aludida IN/SRF vigente.

9.3. O Departamento de Finanças – DEFI efetuará o pagamento em 15 (quinze) dias, conforme descrito no Termo de Referência, após ter recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas) discriminada em 2 (duas) vias, atestada pelo setor competente, desde que estejam acompanhadas da Certidão emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, das CND's Estadual/Distrital e Municipal, do CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, conforme estabelece a Lei nº 8.212 de 24/07/1991 e demais legislações correlatas.

9.4. Para fins de pagamento, serão deduzidos das faturas os valores correspondentes às eventuais sanções.

9.5. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou por meio de ordem bancária, fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **CONTRATADA** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos de pagamento.

9.6. A **DATAPREV** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando o Fornecedor por perdas e danos em decorrência de tais transações.

9.7. A **DATAPREV** não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a fornecimentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da Ata de Registro de Preço e do Pedido de Compra/Contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **DATAPREV** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde :
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que este atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10. O Reajustamento dos preços do contrato, quando factível, deve observar o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha de composição analítica dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **DATAPREV** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições na Lei nº 13.303/2016.

10.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **DATAPREV** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **DATAPREV** observará o disposto no art. 19, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital, bem como nesta Ata de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar o respectivo Pedido de Compra/PC no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do Pedido de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da DATAPREV - RLCD;
d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Pedido de Compra deste Registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento da Ata de Registro de Preço, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR:

12.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e dos documentos que a integram;
b) Não retirar o respectivo Pedido de Compra/Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
d) Houver razões de interesse público por parte da DATAPREV.

12.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado contraditório e a ampla defesa.

12.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, além das previstas no Edital do Pregão nº. 670/2020 e seus Anexos, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) advertência;
b) multas previstas no Termo de Referência;
c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a UNIÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação; quando a **CONTRATADA** fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
d) suspensão do direito de licitar e de contratar com a **DATAPREV** por prazo não excedente de 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a **CONTRATADA** cometer falta grave, sob a perspectiva da **DATAPREV**, não prevista no item "c";

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **DATAPREV**.

13.2. As multas constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente e são meramente moratórias, não isentando o Fornecedor do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

13.3. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.4. A DATAPREV poderá rescindir o fornecimento, nos termos do art. 69, VII da Lei nº 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev.

13.5. Constitui motivo bastante para anulação do Pedido de Compra a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

13.6. O Fornecedor autoriza a **DATAPREV** descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

13.7. A ausência ou omissão da fiscalização da **DATAPREV** não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

13.8. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADADE:

14.1. A CONTRATADA cumprirá a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8. 420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da

DATAPREV, comprometendo-se a CONTRATADA a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

14.2. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

14.3. A CONTRATADA, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 14.1 e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

14.4. A CONTRATADA declara e garante que não está (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

14.5. A CONTRATADA obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a DATAPREV poderá, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance com a CONTRATADA de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade da DATAPREV.

14.6. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a DATAPREV acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.7. O descumprimento dessa Cláusula pela CONTRATADA ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à DATAPREV o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a eximir a DATAPREV de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a CONTRATADA ficará responsável por indenizar a DATAPREV contra

todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Esta Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante consulta à **DATAPREV**, por meio do seu Departamento de Compras, na forma do art. 8º, do Decreto nº. 7.892/2013.

15.2. Caberá ao(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preço.

15.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preço deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico nº 670/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar até o pagamento, a Garantia de 5% (cinco por cento) do valor de cada Pedido de Compras assinado para a concretização da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/2016, ficando ressalvada desde já exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

16.2. O pagamento da fatura estará condicionado à apresentação da Garantia estabelecida acima.

16.3. Nos casos em que os valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.4. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após o integral cumprimento do objeto, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

16.5. Rescindindo o contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da DATAPREV, a Garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

17.1.1 Os Pedidos de Compra decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

17.2. Os direitos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e do Contrato (Pedido de Compra – PC) eventualmente assinado não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a **DATAPREV** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor, por perdas e danos.

17.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata de Registro de Preços ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

17.4. Aplicam-se à execução, em casos de omissões desta Ata de Registro de Preços, as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 7.892/2013 e legislação relacionada à matéria.

17.5. A assinatura pelos Fornecedores classificados na licitação do Pregão Eletrônico de nº 670/2020 no Anexo – Relação das Empresas Beneficiarias do Registro de Preços representa a sua concordância com os termos desta Ata de Registro de Preços.

17.6. A **DATAPREV** fará publicar, por extrato, os termos desta Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único, do Art. 51, §1° da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

....., ..., ...

ANTONIO HOBMEIR NETO:04794211961 Assinado de forma digital por ANTONIO HOBMEIR NETO:04794211961 Dados: 2020.09.18 16:09:50 -03'00'

GILMAR SOUZA DE QUEIROZ:71945687720 Assinado de forma digital por GILMAR SOUZA DE QUEIROZ:71945687720 Dados: 2020.09.18 19:06:16 -03'00'

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS:

ITEM 01 E 05

Empresa	TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA.
CNPJ	15.135.210/0001-64
Endereços	RODOVIA BR 116, Nº 12500 – CURITIBA/PR – CEP: 81690-200
Representantes Legais	Paulo Henrique Farias Moreno
RG dos Representantes Legais	22.141.588
CPF dos Representantes Legais	126.759.668-60
Telefone/FAX	(41) 3046-7990 – (11) 97261-3174
E-mail	paulo.moreno@tecpartes.com.br

ITEM ADJUDICADO:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UND)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Fitas modelo LTO 6	4798	R$ 200,00	R$959.6000,00

PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO:12675966860

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO:12675966860
Dados: 2020.09.24 08:21:09 -03'00'

TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA.
CNPJ Nº. 15.135.210/0001-64

TESTEMUNHA 1
CPF Nº.

TESTEMUNHA 2
CPF Nº.